



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PARECER Nº , DE 2023

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 3626, de 2023, da Presidência da República, que *dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nºs 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967; e dá outras providências.*

Relator: Senador **ANGELO CORONEL**

I – RELATÓRIO

Senhor presidente, senhoras e senhores senadores, vem ao Plenário do Senado Federal o PL 3626 de 2023 que *dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nºs 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967; e dá outras providências.*

A aprovação deste importante projeto no Plenário do Senado será resultado de um intenso diálogo e de um grande esforço conjunto entre os senadores de diferentes partidos e opiniões políticas.

O PL 3626/2023, de iniciativa do Poder Executivo, regulamenta os jogos de aposta fixa, legais no Brasil desde a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

O nosso relatório analisado pelo Senado conta com cinquenta e seis artigos divididos em 11 onze capítulos e recebeu mais de 100 sugestões de emenda. Buscamos, dentro do possível, atender aos anseios de diversos setores do governo e da sociedade civil e construir um texto de consenso para a aprovação no Senado e na Câmara dos Deputados.



Por meio do projeto, estabelece-se regime de exploração das apostas fixas, as quais requerem, dentre outras exigências aos operadores: pagamento de outorga de até R\$30 milhões, para no máximo três marcas em 5 anos; ter sede e administração no Brasil, com requisitos técnicos de segurança cibernética, infraestrutura de tecnologia de informação e certificação nacional ou internacional, com integração a organismos de monitoramento da integridade esportiva.

Outras políticas corporativas são estabelecidas obrigatoriamente aos operadores de apostas: ouvidoria, prevenção à lavagem de dinheiro, jogo responsável, reconhecimento facial de apostadores para impedir apostas de crianças e a prevenção à ludopatia (inclusive com exclusão de apostadores por laudo de profissional de saúde).

O projeto ainda ataca as brechas a operadores não autorizados por meio das transações de pagamento. Neste sentido, citamos a vedação a meios de pagamento a darem curso a aposta a instituições não autorizadas pelo Ministério da Fazenda, que por outro lado ainda terá acesso a todos os sistemas e informações financeiras dos operadores de apostas. Informo também que as multas deste ministério fiscalizador previstas no projeto podem chegar a R\$ 2 bilhões.

Sobre a publicidade e propaganda, deixo ao nobre Senador Kajuru, que trabalhou como co-relator, explicitar as medidas para salvaguardar as propagandas destinadas a crianças e avisos de desestímulo ao jogo.

Ressalto, que atualmente as chamadas Bets, apesar de legais, por não estarem regulamentadas não estão recolhendo tributos no Brasil. Prevemos neste projeto a arrecadação de 12% sobre as receitas líquidas do pagamento de prêmios, que vai suprir as áreas da saúde, segurança pública, educação, seguridade social, turismo e esporte. Tais recursos podem trazer receitas estimadas de R\$ 10 bilhões anuais ao país, além dos quase R\$ 4 bilhões já previstos pelas mais de 130 autorizações já pleiteadas no Ministério da Fazenda.

Após a aprovação do relatório ao Projeto de Lei nº 3626, de 2023, na Comissão de Assuntos Econômicos, foram apresentadas as **Emendas nºs 139 a 150** no Plenário do Senado Federal.



II – ANÁLISE DAS EMENDAS

A **Emenda nº 139** sugere a supressão do inciso IX do art. 2º do Projeto de Lei nº 3626, de 2023; o inciso II do art. 3º do Projeto de Lei nº 3626, de 2023 e o §2º do art. 2º do Projeto de Lei nº 3626, de 2023. Também sugere nova redação § 1º, do art. 29, modificado pelo art. 51 do referido PL para excluir da regulação os jogos online. A sugestão trata de mudança já rejeitada na Comissão de Assuntos Econômicos por excluir da lei que decorrerá deste projeto por limitar o escopo do projeto e da regulamentação proposta. Além disso, a exclusão de tal item pode se converter em um estímulo ao jogo clandestino. Assim, **rejeitamos a emenda.**

Já a **Emenda nº 140** propõe alteração ao art. 17 do PL 3626 de 2023. O artigo trata de regras mínimas para a publicidade relacionada ao mercado de apostas. A emenda em tela impõe outros limites a esta publicidade que julgamos não adequados. Em nosso entendimento, estas limitações, se necessárias, poderão ser propostas na regulamentação posterior e, por isso, **não acatamos a sugestão.**

As **Emendas nºs 141 e 146** tem como objetivo diminuir uma discrepância tributária ao sugerir a inclusão de novo parágrafo ao art. 31 do Projeto de Lei nº 3.626, de 2023, para equiparar o tratamento tributário das premiações do *Fantasy Sport* ao que está garantido aos ganhos advindos das apostas esportivas. **A sugestão é acolhida por concordarmos com tal equiparação.**

A **Emenda nº 142** faz um ajuste redacional ao artigo 7º do PL 3626 de 2023 ao inserir o adjetivo brasileira ao inciso I que trata de Sociedade Anônima de Futebol e organização esportiva profissional visando adequar a técnica legislativa da proposta ao objetivo proposto. **Concordamos com tal adequação e acolhemos a emenda.**

As **Emendas nºs 143 e 147** são idênticas à emenda 105 apresentada à CAE e que foi rejeitada via destaque apresentado àquela Comissão. As sugestões inserem um parágrafo único no art. 1º para explicitar que o disposto na lei não se aplica às loterias e que estas permanecem sob legislação específica. As demais sugestões alteram o art. 14 para vedar a disponibilização e a instalação de equipamentos em estabelecimentos físicos para a comercialização de apostas e o art. 29, nos termos do art. 51 do PL, para adequá-lo à mudança no artigo 14. Ocorre que as alterações ali propostas serão



melhor definidas em regulamentação posterior. Por isso estamos rejeitando as emendas.

A Emenda nº 144 visa reforçar a previsão de combate a ilícitos nas transações para o pagamento das apostas ao reforçar a necessidade de que estas operadoras sejam obrigatoriamente autorizadas a atuar no Brasil e ao vincular o disposto na lei ao que prevê a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que trata da lavagem de dinheiro. Entendemos meritória, mas vemos a previsão como redundante, uma vez que estas medidas já se encontram no PL. **Assim, rejeitamos a sugestão.**

A proibição de que pessoas inscritas em cadastros nacionais de proteção ao crédito apostem é o foco da **Emenda nº 145**. A ideia da emenda é meritória, no entanto, entendemos que tal proibição deva decorrer do próprio modelo de negócios das operadoras de apostas ou da regulamentação do Ministério da Fazenda e não inscrita em lei. Por isso, **estamos rejeitando a alteração.**

A **Emenda nº 148** propõe mudança na Lei 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para alterar distribuição dos recursos das loterias de prognósticos destinando um percentual para a Associação Brasileira de Desenvolvimento Industrial. Como a distribuição dos recursos das loterias de prognósticos não é alvo deste projeto. Entendemos que este ponto foge do escopo do projeto e por isso **estamos rejeitando a emenda.**

Por sua vez, a **Emenda nº 149** repete o conteúdo de emendas apresentadas durante a análise do PL nas comissões ao propor restrições para a publicidade. São restrições demasiado extensas e desmedidas, por isso, optamos pela rejeição desta emenda. Entendemos que a regulação do setor e o próprio mercado darão os limites adequados à publicidade. **A emenda é rejeitada.**

O aumento do Imposto de Renda para a alíquota de 35% sobre os ganhos dos apostadores é o foco da **Emenda nº 150**. **Estamos rejeitando a sugestão** porque tal carga não servirá como desestímulo ao jogo, mas pode canalizar as apostas para o mercado ilegal e, por conseguinte, reduzir a arrecadação. Por isso, não entendemos adequado esta elevação de alíquota de imposto de renda.

III – VOTO



Ante o exposto, somos pela aprovação do PL 3626/2023 nos termos do relatório aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos e pelo acolhimento integral das Emendas de Plenário n^{os} **141, 142 e 146 e pela rejeição das demais emendas.**

Este é o relatório, senhor presidente.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

